



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE POLITICAS PUBLICAS DA JUVENTUDE

PARECER N° ____/2018

EMENTA: “Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de especial fragilidade psicológica no município do Recife e dá outras providências.”

HISTÓRICO:

1.1 Chega a esta Comissão de Políticas Públicas da Juventude, o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2018, cuja autoria é da Vereadora Missionária Michele Collins, para análise e parecer.

1.2 Trata-se de matéria cujo objetivo é a garantia da dignidade de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de fragilidade psicológica no município do Recife.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como premissa garantir especial dignidade as crianças e adolescentes, bem como pessoas em desenvolvimento e em condições especiais de fragilidade psicológica no Município do Recife.

A Constituição Federal e diversas Leis Federais estabelecem um sistema de proteção a criança e ao adolescente, contra violação da dignidade humana, especialmente no que é pertinente a sua integridade física, sexual e psicológica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO

No mesmo sentido, o Código Civil, o Estatuto da Criança e Adolescente e o Código Penal conduzem regramentos sobre o mesmo tema sempre no intuito maior de proteger e blindar a educação de forma a direcionar a responsabilidade inicial aos pais, mediante o exercício do poder familiar.

Doutra banda, impedem que crianças e adolescentes sejam expostos em publicações e revistas que contenham conteúdo impróprio.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária tem a finalidade garantir a dignidade especial as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de especial fragilidade, impedindo a erotização precoce, violação sexual, estupro de vulnerável, etc..

Parece-nos louvável, pois, um instrumento que venha a expandir o campo de abrangência no que é pertinente ao benefício aos jovens e adolescentes, quando firmados por órgãos e entidades do Município, visando, desta forma, estreitar ainda mais os laços do Poder Legislativo Municipal com a população de nossa cidade, garantindo a todos o direito Constitucional previsto no art. 220 da nossa Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/18, cuja autoria é da Vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Presidente: Vereadora Natália de Menudo
Presidente

Ver. Fred Ferreira
Vice-presidente

Ver. Jairo Brito
Membro Efetivo (Relator)

Ver. Hélio Guabiraba
Membro Suplente

Ver. Rinaldo Júnior
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO